N.° 158 Anno de 1829.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se na Tipografia do mesmo Diario rua Direita N.° 267 1.° andar em mezes por 640 reis huma folha que sahirá todos os dias uteis.

SEGUNDA FEIRA 27 DE JULHO. *S. Pantelcan Medico M.*

Preamar aos 54 minutos da tarde

CORRESPONDENCIA.

Sr. Edictor.

DESDE o dia 23 de Junho, em que me careei com Joaõ Joze de Menezes, testemunha na horrorosa Devassa de pasquim, que requeri certidaõ da careaçaõ, e hoje he que, depois de grandes esforços, o Escrivaõ a deo.

Rogo-lhe o favor de inserir no seu Diario o Depoimento dessa testemunha, e o Auto da Careaçaõ, para que os entendedores, e imparciaes vejaõ como se calumnia, e mente sobre hum facto tao publico, taõ recente, e passado entre nòs, fazendo-se imprimir, que eu fiquei atterrado e convencido!

E quanto á tremenda calumnia, de que fui victima no Cruzeiro N.° 57 (cujos elogios a ninguem honraõ, e cujos vituperios a ninguem infamaõ) appello para os que me conhecem, e saõ justos, e obtesto, por Aquelle que vê o fundo dos corações, o testemunho de qualquer que, estando instruido, ame prestar tributos á verdade. Usarei do recurso da Lei.

Sou do Sr. Edictor

Muito officioso criado.

Antonio Joaquim de Mello.

Fortaleza das Cinco pontas
21 de Julho de 1829.

Joaõ Joze de Menezes, pardo, solteiro, de idade de 30 annos *morador nas Cinco pontas, vive de seo officio de Çapateiro*, testemunha jurada aos Santos Evangelhos, e prometteo dizer verdade. E sendo-lhe perguntado pelo conteudo no auto disse que sabe por ver no dia Domingo passado, que foi o primeiro do mez corrente passando as nove para as dez horas da noite (1) pela Ponte do Recife vindo de Fora de Portas para a sua casa nas Cinco pontas, que na mesma Ponte achavaõ-se Antonio Elias de Moraes, branco, casado, Antonio Joaquim de Mello, Advogado, o Veras, cujo nome naõ sabe todo inteiro, hum tal Baratinha sobrinho de Cypriano Barata, Antonino de tal da Imprença, e F., (2) e os vio conversar dizendo que desta vez naõ havia de ser como do tempo do Morgado que marcharaõ para fora para depois virem sobre a Praça, e que os Pasquins haviaõ serem pregados nas esquinas, e elle testemunha foi-se retirando para naõ se fazer suspeito ao ranxo, e no outro dia quando sahio vio na quina do Sacramento, e na Ponte do Recife papeis meio rasgados, e pessoas ao pé lendo, e dizendo que eraõ pasquins contra S. M., e as Authoridades da Provincia, e que em outras partes se tinhaõ achado outros pasquins, màs elle testemunha como naõ sabe ler naõ sabe se os que lhe foraõ mostrados no Corpo de delicto, e no appenso saõ como os que vira nos lugares ditos, e tem ouvido dizer publicamente, que o fim desta gente era fazer huma revoluçaõ para Republica, que para isso varios homens marcháraõ dos Affogados para S. Antaõ a installarem hum Go-

---

(1) Era noite bem de escuro, pois que no dia 4 foi lua nova.

(2) O Snr. Moraes estava passando a Festa na Casa Forte, o Snr. Antonino no Monteiro, onde taõbem o Snr. Barata, e o Snr. Tavares esteve com muita gente no Poço, e Caldeireiro, por ser o dia 1.° de Fevereiro vespera da Festa do Poço; e nenhum delles esteve nesta Cidade nem no dito dia 1.°, e sua noite, nem no dia 2.

verno, e que logo depois de aparecer o primeire pasquim nos dias seguintes apparecêraõ outros. Disse mais elle testemunha, que elle *naõ vio se elles proprios pregàraõ os ditos pasquins*, mas assim se diz publicamente nesta Cidade. E mais naõ disse, e nem do costume, e lido assignou de cruz por naõ saber escrever, eu Antonio Ribeiro Campos Escrivaõ o escrevi = Aguilar = Signal de cruz de Joaõ Joze de Menezes =.

AUTO DE ACAREAÇAÕ.

Anno do Nascimento de N. S. J. Christo de 1829 aos 23 de Junho do dito anno nesta Cidade do Recife em as casas da Relaçaõ, onde foi vindo o Senhor Dezembargador Ouvidor G. do Cr. Gustavo Adolfo d'Aguilar comigo escrivaõ do seu cargo, e o escrivaõ assistente Antonio Ribeiro Campos, e o prezo Antonio Joaquim de Mello para effeito de ser este acareado com as testemunhas abaixo declaradas; e sendo na Sala da dita Relaçaõ, e estando o dito prezo, e testemunhas sem coacçaõ alguma os acareou o dito Ministro pela forma seguinte.

E logo comparecendo a testemunha *Joaõ Jose de Meneses Silva* com que o R. disse. que queria ser careado, e o Ministro deferindo o juramento dos Santos Evangelhos, e sendo por elle acceito, fez a acareaçaõ.

Foi-lhe perguntado como se chamava, onde era morador, e natural, que idade tinha, quem eraõ seus pais, estado qualidade, e occupaçaõ. Respondeo, que se chamava *Joaõ Jose de Meneses e Silva*, morador nesta Cidade, e natural da Cidade da Bahia, com idade de 30 annos pouco mais ou menos, filho de Vicente Ferreira de Menezes e Silva, viuvo, com Officio de Çapateiro, pardo.

E sendo feitas as mesmas perguntas ao R. acareado, instou o R. que se escrevesse = supposto Reo. Respondeo, que se chamava Antonio Joaquim de Mello, branco, viuvo, morador e natural desta Cidode, com idade de 34 annos, filho de Ignacio Correa Gomes de Mello, e Anna Francisca das Chagas.

Foi-lhe perguntado a elle testemunha se se lembrava do seu juramento que tinha deposto em huma devassa de pasquim; e sendo *dito pelo R. acareado* (1), *que se lhe lesse o seu juramento* á ver se o ratificava, assim se fez; e lido o ratificou, e o houve por tal, e qual havia deposto debaixo do predito juramento.

Foi pelo Snr. Dezembargador á requerimento do R. perguntada a testemunha, que declarasse a quanto tempo reside nesta Cidade?

Respondeo que a quatro annos para cinco.

Perguntou-lhe em que ruas tem morado?

Respondeo, que em fora de Portas, Affogados, no becco dos Registos, nas Cinco pontas onde morava quando depoz, na Barraca das Cinco pontas que foi de D. Thomaz, e fora no largo do Sacramento.

Foi-lhe perguntado a quanto tempo conhecia as *sete pessoas* (2) *contra quem jurou?*

Respondeo, que *ha pouco, e os conhece de vista.*

Perguntou se elle tinha fallado a algumas dessas pessoas?

Respondeo, que *nunca com elles fallara, e que somente as salvava ao passar a ponte.* (3)

Foi-lhe perguntado, que occasiaõ teve para o conhecer pela primeira vez?

Respondeo, que pelo roteiro, tractando-o por Mellinho.

Foi-lhe perguntado se nessa occasiaõ em que vio as pessoas na Ponte, vindo elle de fora de Portas se tinha parado?

Respondeo que parou.

Foi-lhe perguntado se tinha passado junto ás pessoas, ou por o outro lado defronte?

Respondeo, que *passou pelo outro lado.*

---

(1) Esta franqueza, e confiança só as possue, e ostenta o justo.

(2) Muito de proposito o Careado perguntou por *sete pessoas*; mas mostrando o depoimento ter a testemunha jurado so contra *seis*, esta naõ deo pelo augmento do numero, bem que tivesse mais de quatro mezes de ensaio para o prezente Acto.

(3) Eu, e o Snr. Moraes, que viviamos de advogar, e este Curador Geral dos Orfaõs, rarissima vez sahia-mos à rua em dia de trabalho, e muito menos que passassemos a Ponte para o Recife, onde naõ temos relações. Como pois a testemunha, que vive de seu officio de Çapateiro nas Cinco pontas, nos salvava *ao passar* a Ponte? Morava-mos nós, ou ella em cima da Ponte?

Foi-lhe perguntado em que lugar da Ponte tinha visto essas pessoas?

Respondeo *no lugar do banco.*

Foi-lhe perguntado de qual dos bancos vindo do Recife?

Respondeo que do *da direita.*

Foi-lhe perguntado se estavaõ todos de pé, ou sentados?

Respondeo, que todos a pè.

Foi-lhe perguntado *se estavaõ confrontes huns para os outros, rostos contra rostos, como em hum circulo, e conchegados?*

Respondeo que estavaõ huns para aqui, e outros para ali, *voltados huns para os outros, conversando.*

Foi-lhe perguntado *em que distancia huns dos outros?*

Respondeo que *pouca differença fazia.* (4)

Foi-lhe perguntado, que declarasse essa mesma differença.

Respondeo que naõ tinha medido. — Instado, disse que *estavaõ para o lado do banco, naõ passando do meio da Ponte para o outro lado.*

Foi-lhe perguntado de que trajos estavaõ essas pessoas?

Respondeo que *de cazaca.* (5)

Foi-lhe perguntado *se estavaõ com chapeo na cabeça?*

Respondeo que *sim.* (6)

Foi-lhe perguntado em que lugar foi notificado para jurar. l

Respondeo, que no argo da ponte ao pé da caza do Dezembargador da Relaçaõ.

Foi-lhe perguntado por qual official?

Respondeo, que pelo official S. Anna.

Foi-lhe perguntado se tinha amizade com este official?

Respondeo, que o conhecia de vista.

Foi-lhe perguntado se ja antes de jurar o conhecia?

Respondeo que sim.

Foi-lhe perguntado que declarasse alguma pessoa a quem tinha ouvido dizer o que jurara de ouvida publica?

Respondeo que tinha ouvido dizer geralmente, que quanto a pessoa certa naõ se lembrava.

Foi-lhe perguntado se corre demanda presentemente com Domingos Francisco Lavra?

Respondeo que sim, no Juizo de Fora, Escrivaõ Pinto.

Foi-lhe perguntado com que nome se assignava nessa demanda?

Respondeo *primeiramente*, que *Joaõ da Silva Jose de Menezes*, e logo que *Joaõ Jose da Silva Menezes.*

Foi-lhe perguntado com que nome tinha jurado na Devassa?

Respondeo que com o nome de *Joaõ Joze de Menezes e Silva.* (7)

Foi-lhe perguntado se naõ tinha assignado o seo nome na apudauta que fez para essa causa?

Respondeo que assignou de cruz.

Foi-lhe perguntado quem era o seo letrado, e procurador nessa demanda?

Respondeo que o letrado he Sebastiaõ Antonio d' Albuquerque, e o *Procurador he o chaves* conhecido por escova botas. (8)

Foi-lhe perguntado *porque rasaõ havia occultado* ao seo Advogado ó ter jurado nesta Devassa?

Respondeo que naõ tinha necessidade de declarar os seus sentimentos ao seo Advogado, e porque elle tinha pedido que elle naõ jurasse nesta Devassa ainda que soubesse de alguma cousa. (9)

---

(4) Respondeo antes, que " estavaõ voltados huns para os outros, conversando, " e agora que " pouca differença havia de distancia entre elles : " nesta poziçaõ, parando a testemunha defronte, em qualquer ponto de vista, naõ podia ver as caras de todos, mas a alguns só veria pelas costas. Como pois os conheceo todos, e estando no outro lado, ou banco?

(5) Se o facto tivesse existido, o estarem essas pessoas de casaca, nos trajos do costume, provaria que naõ hiaõ pregar pasquins; porque os que nisso se euxurdaõ, aguçaõ-se em transfigurar-se.

(6) " Conhecia-as ha pouco tempo, e de vista; nunca lhes fallou; estavaõ de chapeo a cabeça; voltados huns para os outros, conchegados, conversando; à noite de escuro; eraõ dez horas : " e toda via a testemunha as conheceo ao pè do banco direito da Ponte, " passando ella pelo outro lado defronte, vindo do Recife, " sem trazer intençaõ de reconhecer a quem encontrasse pelo caminho! Pezai, Juisconsultos, o valor deste depoimento.

(7) Jurou na Devassa com o nome de *Joaõ Jose de Menezes*; agora na Careaçaõ chama-se *Joaõ Jose de Menezes e Silva*; diz que na Demanda se assigna *Joaõ da Silva Jose de Menezes, e Joaõ Jose da Silva Menezes*; mas nella está assignado — *Joaõ da Silva de Menezes.* cinco nomes, eisaqui a flor das testemunhas!!!

(8) Ecce homo.

(9) Ou o Advogado lhe fez esse pedido antes de lhe perguntar se havia jurado, ou depois da resposta negativa della teste-

Foi-lhe instado, que esta naõ era a verdade, pois que o Advogado casualmente reflectindo no nome de Joaõ Joze de Menezes a tempo que ainda se naõ sabia quem fosse essa testemunha, e perguntando-lhe se elle era esse Menezes, que havia jurado na Devassa, responderа-lhe, que naõ, que de nada sabia, porque só se emportava com a sua vida, e isto lhe disse titurbeando.

Respondeo que naõ tinha precisaõ de declarar os seus sentimentos, e *que o pezar que tem he naõ ter carimbado, e jurado contra elle Advogado Sebastiaõ, por que elle o naõ havia de pôr na forca,* (10) *por que lhe pedio que naõ jurasse na Devassa,* e por ter presenciado ter o dito Sebastiaõ mandado dizer por hum bilhete ao Antonino por Francisco Lopes, que o Escova-botas tinha seduzido testemunhas.

Foi instado, que naõ sabendo elle ler, como pôde entender o conteudo do bilhete?

Respondeo, que quando elle perguntou se elle tinha jurado na Devassa, que elle lhe negou, o dito Sebastiaõ fez hum bilhete, e disse, que tinha mandado dizer ao Antonino que o Escova-botas andava acareando testemunhas. Disse mais que a respeito do nome taõbem elle tinha sido prezo com o nome de Virissimo da Silva em satisfaçaõ aos R. R. desta Devassa (11) por ordem do Juiz de Paz deste Bairro Felis de tal, o qual mandando-o chamar duas vezes a sua Casa, e dizendo-lhe se estava prompto para se desdizer do que tinha jurado nesta Devassa, e por que elle naõ conviesse o fez prender, e na Cadea estando hum dos R. R. de nome Silva o atacou com dinheiro, e promeça de soltura para se desnegar do que tinha dito; ao que elle testemunha respondeo, que naõ percisava de dinheiro, e que algum dia havia ser solto.

E pelo R. foi requerido, que fosse preza a testemunha como achada, e comprehendida em fragante.

E pelo Ministro foi indeferido o requerimento. (12)

E nesta forma houve o Ministro a careaçaõ por feita, e para constar mandou fazer este auto em que assignou com o R.; e por este foi dito, que desistia da careação com as mais testemunhas, visto que algumas naõ apareciaõ, e elle queria adiantar o seo Livramento, com o Escrivaõ assistente que por elle foi declarado com presença de espirito, e assignou a testemunha de cruz com todos, o Ministro, e eu Miguel Arcanjo Posthumo do Nascimento Escrivaõ o escrevi. — Aguilar — cruz de Joaõ Jose de Menezes Silva — Antonio Joaquim Joaquim de Mello — Antonio Ribeiro Campos — Em fé de verdade Miguel Arcanjo Posthumo do Nascimento.

...munha: Se a primeira; quem era a testemunha para o Advogado suppor, que seria chamada a depor, morando demais nas cinco pontas, e sendo o pasquim apparecido na Ponte da Boa-vista? Se a segunda; como dá a tetsemunha por causa da negativa o ter-lhe o Advogado pedido, que naõ jurasse? Confessa que mentio ao Advogado, negando-lhe ter jurado, e o confessa em Juizo, dando por causa da mentira outra, e outra mentira. He a boa gente, que convence.

(10) Pode ser mais claro? *Carimbou* a quem quiz, e tem pezar de naõ ter taõbem *carimbado* ao seo Advogado; naõ porque visse, ou ouvissé delle algum facto criminoso, mas porque era isso de sua inviolavel vontade, porqne o Advogado o naõ poria na forca, e porque em summa nem mesmo seria capaz de o fazer hir, a final de alguma careaçaõ, á Cadea. Quem naõ deve tremer por sua segurança?

(11) Foi prezo a requerimento de seo visinho Joaõ Baptista da Costa Braga, por ter infringido o termo de bem viver, que reciprocamente assignaraõ em 5 de Fevereiro, e lhe ser imposta a pena cominada de 30 dias de cadea pele Sr. Juiz de Paz deste Bairro, depois de produzir o A. testemunhas, e ser o R ouvido; mas remettido o processo ao Meritissimo Sr. Ouvidor Ernesto Ferreira França, este, e os ious Juizes de Paz visinhos, revogaraõ a condemnaçaõ, por naõ terem sido as testemunhas inquiridas na presença do R.: e foi entaõ solto. Quem quizer pode hir ver o Processo no Cartorio do Escrivaõ Cunha.

(12) Fiquei atterrado (como impudentemente disseraõ) e requeri a prizaõ da testemunha? Pode se duvidar da falsidade desta? Porque fatalidade merece ao Sr. Dezembargador hum cabra çapateiro, de cinco nomes, que para aqui veio da Bahia sem se saber como, ha quatro annos, tanta protecçaõ, e conceito, e eu naõ lhe mereço nenhum? Se fosse prezo, e processado, naõ se descubriria a caballa? Naõ tenho rasaõ, nem justiça para queixar me, quando esta he a testemunha de mais importancia que tem contra mim a Devassa, sendo todas as mais de ouvida, e publicidade vaga? Aonde hiraõ dar com esta Provincia similhantes procedimentos? Quem he o corruptor da moral publica? . . . Cesso, para naõ romper em excessos que odeio.

Pernambuco na Tipografia do Diario.